



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO: 0036/2018**

**ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0036 de 2018**

Trata-se do Requerimento de Informação nº 0018/2018 do Deputado Junior Aprillanti, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requerendo informações sobre os critérios de escolha das aulas suplementares pelos professores efetivos.

Instado a se manifestar, o Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos - DEPLAN, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, assim se expressou:

Deste feito, este Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos DEPLAN/CGRH, realizou levantamento das informações solicitadas pelo nobre Deputado, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas, bem como tornar transparentes as ações e dados desta Pasta.

Primeiramente, deve-se esclarecer o que é carga suplementar. Todo docente, titular de cargo, possui uma jornada, que deverá ser obrigatoriamente constituída. Caso possua, por exemplo, Jornada Reduzida, Inicial ou Básica, e já tenha constituído sua jornada, poderá pegar mais aulas, até o máximo de 32 aulas. A essas aulas, além da jornada, chamamos "carga suplementar".

Podem ser aulas livres ou aulas em substituição, uma vez que não se trata de jornada. Estas aulas que excedem a jornada, não são de atribuição obrigatória, visto que a obrigatoriedade ocorre somente para a constituição de jornada. Assim, um docente não requer aulas para carga suplementar, e sim, participa das sessões de atribuição de classes e aulas, a fim de concorrer à atribuição destas, seguindo a lista de classificação, de acordo com sua situação funcional e/ou habilitação/qualificação, de acordo com o Artigo 17 da Resolução SE 72/16, no processo inicial de atribuição, ou ao decorrer do ano, de acordo com o Artigo 27 da supracitada resolução.

Já no tocante ao deferimento de aulas suplementares, devemos ressaltar que não há tal deferimento, tendo em vista, que para



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

concorrer a aulas suplementares o docente deve, apenas, participar das sessões de atribuição, para concorrer às mesmas, seguindo ordem de classificação. Deve-se ainda atentar para o fato de que o docente deve ser apto a ministrar tais aulas, ou seja, deverá possuir formação para tal área de atuação em sua inscrição, bem como em sua classificação.

São estas as informações que esta Pasta tem a prestar aos questionamentos feitos pelo nobre Deputado.

G.S. em 13 de março de 2018.

  
**JOSÉ RENATO NALINI**  
Secretário da Educação